

PROCESSO-CEE Nº 0446/80

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Cristina de Fátima Lopes, aluna da EMPG "Prof. Aroldo de Azevedo"

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 705 /80 - CEPG - Aprov. em 30 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 06/08/80, pelo ofício nº SE/A - 57/80, o Exmo. Sr. Secretário da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo dirigiu-se a este Conselho a fim de solicitar a regularização da vida escolar da aluna Cristina de Fátima Lopes, matriculada em 1979, na 8ª série da EMPG "Professor Aroldo de Azevedo". As informações da Secretaria Municipal de Educação foram as seguintes:

1.1.1 - referida aluna cursou a 5ª série em 1975 e foi reprovada em Português, Ciências e Programas de Saúde e Matemática;

1.1.2 - em 1976 matriculou-se, indevidamente, na 6ª série. A Superintendência Municipal de Educação esclarece (doc. fls. 18) que a aluna foi submetida a provas de avaliação com o propósito de regularizar a sua vida escolar, constatando-se bom comportamento da interessada;

1.1.3 - o Sr. Secretário Municipal de Educação informa que já determinou "... à Superintendência Municipal de Educação para que adote as medidas cabíveis, visando à apuração de eventual responsabilidade funcional pela irregularidade ocorrida".

1.2 - O protocolado, em apreço, acha-se instruído com os seguintes documentos, além do requerimento de S. Exa. o Sr. Secretário Municipal da Educação:

1.2.1 - em 11/10/79, através do ofício nº 10/79, a direção da EMPG - "Prof. Aroldo da Azevedo" informou sobre a irregularidade ocorrida na vida escolar da aluna Cristina de Fátima Lopes, especificando-lhe o histórico escolar.

1.2.1.1 - a aluna ingressou no supracitado estabelecimento de ensino em 1971, lendo cursado as quatro primeiras séries do ensino do 1º grau, sem reprovação;

1.2.1.2 - em 1975, na 5ª série, foi reprovado em Português, Ciências e Programas de Saúde e em Matemática;

1.2.1.3 - em 1976, matriculou-se, indevidamente, na 6ª série; justifica o equívoco: "...tendo em vista o excesso de serviço naquele ano, tal como o levantamento do alunos para a Rede Física...";

1.2.1.4 - em 1976 foi reprovada na 6ª série;

1.2.1.5 - em 1977 repetiu a 6ª série e foi aprovada;

1.2.1.6 - em 1978 cursou a 7ª série com aproveitamento regular;

1.2.1.7 - em 1979 (outubro), a interessada cursava a 8ª série;

1.2.1.8 - "Com a constatação desta irregularidade, criada involuntariamente pela Secretaria, a Direção da Escola providenciou a aplicação de provas relativas às disciplinas em reprovação, correspondentes a 5ª série, as quais seguem cópias em anexo".

1.2.2 - Às fls. 6 encontra-se a ficha individual da aluna com as notas obtidas a partir da 2ª série do ensino de 1º grau.

1.2.3 - Das fls. 8 às fls. 13, encontram-se cópias xerografadas das provas realizadas pela aluna e correspondentes à 5ª série.

1.2.4 - Em 26/10/79, fls. 14, encontra-se ofício encaminhado ao Sr. Delegado Regional de Educação (DREM 1) com as seguintes conclusões:

1.2.4.1 - Cristina de Fátima Lopes realizou provas de adaptação (sic) "...e tendo conseguido bom aproveitamento, encontra-se em condições de completar o 1º Grau, uma vez que cursa atualmente a 8ª série. Este aspecto foi confirmado pela Sra. Diretora, Assistente Pedagógica e demais professores das disciplinas envolvidas";

1.2.4.2 - propõe a apresentação do assunto à apreciação do CEE.

1.2.5 - Em 08/11/79, o Sr. Delegado Regional de Educação tramita o protocolado à SUPEME (Superintendência) pedindo que o caso seja submetido ao CEE.

1.2.6 - Em 21/11/79, a Sra. Superintendente de Educação solicita a DREM-1 as notas obtidas pela aluna nas provas referentes à 5ª série e às quais se submeteu.

1.2.7 - Em 05/12/79, a direção da Escola informou que Cristina havia obtido os seguintes resultados: Ciências: 7,5; Língua Portuguesa: 8,5; Matemática: 7,0.

1.2.8 - Em 17/01/80, a Superintendência de Educação, já com toda a documentação em ordem, procede ao histórico da vida escolar da aluna, propõe a convalidação dos atos escolares, submetendo-se o caso ao Conselho Estadual de Educação, através do Sr. Secretário Municipal de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Cristina de Fátima Lopes matriculou-se, indevidamente, na 6ª série da EMPG "Professor Aroldo de Azevedo", pois havia sido reprovada em Língua Portuguesa, Ciências e Programas de Saúde e Matemática, na 5ª série da mesma Escola.

2.2 - Quando já frequentava a 8ª série (1979) foi submetida a provas especiais (a direção da Escola denomina de adaptação) das disciplinas citadas e foi aprovada como consta do histórico deste parecer (item 1.2.7).

2.3 - Repetiu a 6ª série e cursou, com aproveitamento, a 7ª, devendo ter concluído a 8ª, em 1979.

2.4 - Conquanto a direção do EMPG "Professor Aroldo de Azevedo" não tivesse obtido autorização de autoridade competente para sanar a vida escolar da aluna mediante verificação dos conhecimentos em que falhara na 5ª série, assim procedeu, sendo os bons resultados obtidos, pela interessada, confirmados pela Diretora, Assistente Pedagógica e Professores.

2.5 - O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, em seu ofício, determinou a apuração da irregularidade cometida pela Escola que justificou a negligência por acúmulo de serviço.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Cristina de Fátima Lopes, na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Professor Aroldo de Azevedo", em 1976. Convalidam-se, também, os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 9 de abril de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de abril de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente